

Agência Nacional do Cinema

PREGÃO ELETRÔNICO

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2014

Processo Administrativo n. 01580.062055/2014-04

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, por meio do Pregoeiro designado pela Portaria ANCINE n.º 213, de 02 de julho de 2014, publicada na Seção 02, do Diário Oficial da União, em 03/07/2014, **realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço**, nos termos da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005, das Instruções Normativas SLTI/MPOG n.º 02, de 11 de outubro de 2010, e n.º 04, de 12 de novembro de 2010, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, dos Decretos n.º 7.174, de 12 de maio de 2010, e n.º 6.204, de 05 de setembro de 2007, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 08/12/2014

Horário: 11 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

UASG: 203003

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de solução dedicada de hardware e software para segurança integrada, composta por um ou mais equipamentos, visando a defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Anexo I - Termo de Referência e no Anexo II - Minuta de Contrato.**

1.2 A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades: (i) Firewall; (ii) VPN IPSec e SSL; (iii) Detecção e Prevenção de Intrusão (IPS); (iv) Qualidade de Serviço (QoS) com Traffic Shaping; (v) Filtro de conteúdo web (URL Filtering); (vi) Antivirus; (vii) Controle de aplicações; (viii)

Agência Nacional do Cinema

Otimização de WAN (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); (ix) Prevenção contra perda de dados (Data Loss Prevention - DLP); (x) Balanceamento de carga (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); (xi) Virtualização de instâncias.

1.3 A solução deve ser fornecida com **garantia de 36 (trinta e seis) meses** para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução.

1.4 A licitação será estabelecida em um único item, formado por 04 (quatro) unidades, conforme tabela constante neste Edital e seus anexos, devendo o licitante oferecer proposta que contemple sua totalidade:

SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA		
Item	Objeto	Quantitativo
01	Solução Integrada de Segurança	04 (quatro)

1.5 A implantação da solução deve ser realizada presencialmente por técnicos prepostos da LICITANTE VENCEDORA, nos escritórios da ANCINE nas cidades do Rio de Janeiro/RJ (Escritório Central - Unidades Teixeira de Reitas e Graça Aranha), de São Paulo/SP (Escritório Regional São Paulo) e de Brasília/DF (Escritório Sede/Regional).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da ANCINE para o exercício de 2014, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 20203/203003

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

Agência Nacional do Cinema

3.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.4. Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6. Sociedades cooperativas.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

4.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital.

4.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

Agência Nacional do Cinema

- 5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
- 5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.6.1. Valor Unitário do Item e Valor Total do Item;
 - 5.6.2. Marca;
 - 5.6.3. Fabricante;
 - 5.6.4. Descrição detalhada do objeto: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 5.7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 5.8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.1. **O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, sendo adjudicado ao licitante que ofertar o menor valor total para o item;**

Agência Nacional do Cinema

- 6.5.2. O valor total estabelecido como referência, importa em **R\$ 353.657,61 (trezentos e cinquenta e três mil seiscientos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, conforme ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.7.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.
- 6.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.9. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.10. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.11. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.12. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 6.14. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.
- 6.15. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.16. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo de 5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 6.17. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

Agência Nacional do Cinema

6.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa, empresa de pequeno porte e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010.

6.20. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

6.20.1. Produzidos no País;

6.20.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

6.20.3. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

6.21. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível com o estimado pela CONTRATANTE ou manifestamente inexecutável.

7.3. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Agência Nacional do Cinema

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. O Pregoeiro, então, consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto nos arts. 4º, *caput*, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.2.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.2.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas**, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Agência Nacional do Cinema

8.3. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.4.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.4.4. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

8.4.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.4.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto n° 6.106/07);

8.5.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

8.5.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de

Agência Nacional do Cinema

declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

8.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.6.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.6.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

8.6.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

8.6.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$\begin{aligned}
 & \text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo} \\
 \text{LG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Total} \\
 \text{SG} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}; \\
 & \text{Ativo Circulante} \\
 \text{LC} = & \frac{\text{-----}}{\text{Passivo Circulante}}; \text{ e}
 \end{aligned}$$

8.6.4. Para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

8.6.5. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

8.7. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, por meio de:

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente,

Agência Nacional do Cinema

por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.2. Prova de atendimento aos seguintes requisitos de qualificação técnica:

8.7.2.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica, pública ou privada, comprovando a experiência em fornecimento de solução dedicada de hardware e software para segurança integrada, composta por um ou mais equipamentos, visando defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução, com todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.7.3. Apresentar Declaração do Fabricante atestando que a licitante vencedora é “Parceiro Autorizado” para a revenda/distribuição da solução e que está apta a fornecer o objeto ofertado.

8.8. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, via fac-símile (fax) número **(21) 3037-6378**, ou pelo e-mail guilherme.costa@ancine.gov.br no prazo de **02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da ANCINE, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via fac-símile (fax) ou e-mail.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se a menor proposta ofertada for de microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

8.9.1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

8.13. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

Agência Nacional do Cinema

9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

9.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

9.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

9.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo (30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

10.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

10.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

10.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de (03) três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

11.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Agência Nacional do Cinema

12.1. O adjudicatário, no **prazo de 10 (dez dias)** após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

12.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da Contratante.

12.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

12.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

12.2.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

12.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

12.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

12.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

12.6. A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

12.6.1. Caso fortuito ou força maior;

12.6.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

12.6.3. Descumprimento das obrigações pela Contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

12.6.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

12.7. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12.8. Será considerada extinta a garantia:

12.8.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

12.8.2. No **prazo de três meses** após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DO TERMO DE CONTRATO

Agência Nacional do Cinema

13.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O **prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses** contados da data de assinatura do termo de contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

13.2. Previamente à contratação, será realizada consulta ao SICAF, pela contratante, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.1. O adjudicatário terá o **prazo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.2.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATANTE poderá encaminhá-lo para assinatura do adjudicatário, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

13.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela CONTRATANTE.

13.4. Antes da assinatura do Termo de Contrato, a CONTRATANTE realizará consulta “*on line*” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.4.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no **prazo de até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

13.5. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

15. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos a este edital.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será realizado no **prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no **prazo de até 05**

Agência Nacional do Cinema

(cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento somente será autorizado após o “aceite definitivo do objeto”, efetuado por meio do “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no **prazo de 5 (cinco) dias**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Agência Nacional do Cinema

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}$$

$$I = 0,00016438$$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 18.1.1. Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. Não manter a proposta;
- 18.1.6. Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. Comportar-se de modo inidôneo.

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Agência Nacional do Cinema

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.1 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail guilherme.costa@ancine.gov.br, pelo fax (21) 3037-6378, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Protocolo do Escritório Central da Agência Nacional do Cinema, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, aos cuidados do Pregoeiro/Coordenação de Licitações e Compras/GAD/SGL.

19.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até (24h) vinte e quatro horas.

19.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.6 As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da CONTRATANTE, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONTRATANTE.

Agência Nacional do Cinema

20.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (Sistema ComprasNet) e no sítio oficial da ANCINE, <http://www.ancine.gov.br/ancine/gestao/licitacoes-contratos/pregao>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Protocolo do Escritório Central da ANCINE, localizado na Avenida Graça Aranha n.º 35, térreo, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20030-002, nos dias úteis, no horário das 10 horas às 17 horas. Os autos do processo administrativo respectivo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Coordenação de Licitações e Compras da Gerência Administrativa, localizada na Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Lapa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-902.

20.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1 ANEXO I - Termo de Referência;
- 20.10.2 ANEXO IA - Anexo ao TR (Especificações Técnicas);
- 20.10.3 ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;
- 20.10.4 ANEXO III - Planilha Estimativa de Custos;
- 20.10.5 ANEXO IV - Planilha de Preços;
- 20.10.6 ANEXO V - Modelo de Proposta Comercial.

Rio de Janeiro, _____ de outubro de 2014.

Guilherme Alvaro D. da Costa
Pregoeiro

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Aquisição de solução dedicada de hardware e software para segurança integrada, composta por um ou mais equipamentos, visando a defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses

1. OBJETO

Aquisição de solução dedicada de hardware e software para segurança integrada, composta por um ou mais equipamentos, visando defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Em 2013 a Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine iniciou os trabalhos de fortalecimento de sua infraestrutura de segurança, adquirindo solução específica para proteger as redes e sistemas, em especial o Centro de Processamento de Dados da Agência, localizado no escritório Central, no Rio de Janeiro.

Contudo, a Ancine possui outros dois escritórios fora do estado do Rio de Janeiro, um em São Paulo e outro em Brasília, que também precisam de infraestrutura de segurança, em especial para utilizar links de redundância, de forma a aumentar a disponibilidade de acesso à rede.

Além desses escritórios, existe um terceiro, localizado também na cidade do Rio de Janeiro, onde estão alocados muitos servidores e colaboradores. Atualmente esse escritório está conectado apenas por um link LAN-to-LAN, em um único barramento de rede, o que diminui o desempenho e a proteção da rede deste escritório.

Diante deste panorama, faz-se necessário a adequação dos demais escritórios, de forma elevá-los ao mesmo nível de proteção do escritório Central. Isto vai permitir melhor controle da segurança, aumento da disponibilidade, facilidade no gerenciamento de redes e melhoria nos serviços disponibilizados.

Desta forma, propõe-se a aquisição de Solução Integrada de Segurança, mediante pregão eletrônico.

3. LOCAL DA ENTREGA E DA GARANTIA

Os equipamentos e seus acessórios deverão ser entregues nos seguintes endereços, na quantidade especificada:

a) **Escritório Central 2** - Rio de Janeiro (duas unidades da solução)

Endereço: Rua Teixeira de Freitas 31/2º andar, Centro, cep 20021-902 - Rio de Janeiro

b) **Escritório Regional - Brasília** (uma unidade da solução)

Endereço: SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, cep 70340-901 - Brasília/DF

Agência Nacional do Cinema

c) Escritório Regional - São Paulo (uma unidade da solução)

Endereço: Rua Formosa 367, conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, cep 01049-911 - São Paulo/SP

4. PRAZO DE ENTREGA

- 4.1 O prazo para entrega será de, no máximo, 60(sessenta) dias corridos após assinatura do contrato.
- 4.2 Caso se veja impossibilitada de cumprir o prazo estipulado para a entrega de um dos itens do certame ou ainda de sua totalidade, a LICITANTE VENCEDORA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato.

5. VISTORIA

- 5.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de proposta, a LICITANTE poderá realizar vistoria no local de entrega da solução, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h às 12h e das 14h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (21) 3037-6424 e/ou (21) 3037-6064;
- 5.2 O prazo para vistoria compreende primeiro dia útil seguinte à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura do Pregão Eletrônico.

6. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Quando das propostas de fornecimento da solução, os licitantes devem observar as seguintes condições:

- 6.1 Declarar expressamente que os preços ofertados incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhista, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;
- 6.2 Apresentar Declaração do Fabricante atestando que a licitante vencedora é Parceiro Autorizado para a revenda/distribuição da solução e que está apta a fornecer o objeto ofertado;
- 6.3 Será assegurado o direito de preferência previsto no art. 3º, da Lei nº 8.248, de 1991, conforme procedimento estabelecido nos arts. 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2010;
 - 6.3.1 Mantido o eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:
 - 6.3.1.1 produzidos no País;
 - 6.3.1.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
 - 6.3.1.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

Agência Nacional do Cinema

7. OBRIGAÇÕES DA ANCINE (Complemento das obrigações da ANCINE elencadas na Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato - Anexo II deste Edital).

- 7.1 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
- 7.2 Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;
- 7.3 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

8. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA (Complemento das obrigações da Licitante Vencedora elencadas na Cláusula Décima do Termo de Contrato - Anexo II deste Edital).

- 8.1 Executar com exatidão a entrega do objeto contratado, sob pena de responsabilidade;
- 8.2 Manter, por seus representantes, prepostos ou eventuais empresas subcontratadas, sigilo quanto aos trabalhos executados e elementos utilizados;
- 8.3 Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação;
- 8.4 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitado pela ANCINE;
- 8.5 Fornecer todos os dispositivos e softwares necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento descritos no Anexo I deste Termo de Referência, no local indicado para instalação da solução.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

As especificações técnicas dos equipamentos encontram-se detalhadas no Anexo I deste Termo de Referência.

10. QUANTIDADES

SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA		
Item	Objeto	Quantitativo
I	Solução Integrada de Segurança	04

11. DESTINAÇÃO DA SOLUÇÃO

Os equipamentos serão utilizados pela Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine.

Agência Nacional do Cinema

12. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Caberá a licitante vencedora o fornecimento de todos os dispositivos e software necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração e treinamento descritos no Anexo I deste Termo de Referência, nos locais indicados para instalação da solução.

13. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO (Regras de Aceite complementares se encontram dispostas na Cláusula Oitava do Termo de Contrato - Anexo II deste Edital).

- 13.1 O objeto deste Termo de Referência será aceite pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) após verificação de conformidade das características da solução entregue em relação às especificações técnicas constantes no presente Termo de Referência e na proposta da licitante vencedora;
- 13.2 A Ancine poderá efetuar, caso necessário, prova de conceito (PoC) da solução, a fim de se averiguar as características da solução face ao exigido no presente termo de referência;
- 13.3 Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação da solução, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item 13.1 e prazo de 10 (dez) dias úteis em caso de necessidade de PoC, de acordo com item 13.2;
- 13.4 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 13.5 Somente será emitido o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO após verificação, por parte da Gerência de Tecnologia da Informação da Ancine, de atendimento de todos os itens da solução ofertada na especificação do presente Termo de Referência;

14. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o ACEITE DEFINITIVO DO OBJETO.

15. FISCALIZAÇÃO (Regras de Fiscalização complementares se encontram dispostas na Cláusula Nona do Termo de Contrato - Anexo II deste Edital).

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à CONTRATANTE, conforme art. 67 da lei nº. 8.666, de 1993.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução desta contratação correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da ANCINE para o exercício de 2014.

Agência Nacional do Cinema

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** (as regras relativas às sanções administrativas se encontram estabelecidas no Item 18 do Edital e na Cláusula Décima Sexta do Termo de Contrato - Anexo II deste Edital).

18. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O FABRICANTE do produto ofertado deverá:

18.1 Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 18.1.1 Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 18.1.2 Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 18.1.3 Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 18.1.4 Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição.

19 DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)

O presente Termo de Referência foi elaborado pelo Integrante Técnico abaixo assinado, em no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

CIÊNCIA		
Integrante Técnico	Integrante Requisitante	Integrante Administrativo
<hr/> André Luiz Nery de Sá Mat.: 1438594	<hr/> Otávio Albuquerque Ritter dos Santos Mat.: 1711481	<hr/> Guilherme Álvaro Deppe da Costa Mat.: 1313553
Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2014		

Aprovo o presente Projeto Termo de Referência.

Encaminhe-se à GPO para certificação orçamentária e posteriormente à GAD para demais providências.

Em _____

 Ricardo Calmon
 Secretário de Gestão Interna

ANEXO I do TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 INTRODUÇÃO

Este documento descreve a especificação técnica de Solução Integrada de Segurança para adequação da infraestrutura computacional da ANCINE.

2 ITENS E QUANTIDADES

SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO UNIFICADA		
Item	Objeto	Quantitativo
I	Solução de Proteção Unificada	04

3 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Entende-se por Solução Integrada de Segurança um ou mais sistemas baseados em software e hardware que tenham capacidade de proteger as redes e sistemas de ameaças externas e internas.

A solução listada no item I deverá ser entregues utilizando-se equipamentos novos, não reconicionados, baseados em hardware dedicado, do tipo appliance, compondo as características mínimas listadas em 3.1. Por appliance, entende-se equipamento desenvolvido e configurado para executar uma função específica.

3.1 SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA

3.1.1 A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

- i. Firewall;
- ii. VPN IPSec e SSL;
- iii. Detecção e Prevenção de Intrusão (IPS);
- iv. Qualidade de Serviço (QoS) com Traffic Shaping;
- v. Filtro de conteúdo web (URL Filtering);
- vi. Antivirus;
- vii. Controle de aplicações;
- viii. Otimização de WAN (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução);

Agência Nacional do Cinema

- ix. Prevenção contra perda de dados (Data Loss Prevention - DLP);
 - x. Balanceamento de carga (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução);
 - xi. Virtualização de instâncias.
-
- 3.1.2 Em caso de falha em interfaces ou link, outra interface deverá assumir o tráfego (failover); tanto de conexões IPv4 como de IPv6;
 - 3.1.3 Permitir envio de registros (logs) para a solução de concentrador de registros (subitem 2);
 - 3.1.4 Permitir a geração de relatórios de eventos de segurança;
 - 3.1.5 Permitir notificações de eventos por alarmes na console de administração e envio de alertas via correio eletrônico;
 - 3.1.6 Permitir monitoração do comportamento do appliance por SNMP;
 - 3.1.7 Permitir armazenamento de logs de sessões;
 - 3.1.8 Possibilitar a utilização de tags de VLAN (IEEE 802.1q);
 - 3.1.9 Possuir ferramenta de diagnóstico com captura de pacotes;
 - 3.1.10 Possuir integração com servidores de autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
 - 3.1.11 Possibilitar métodos de autenticação de usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP e HTTPS);
 - 3.1.12 Possuir conexão criptografada entre console de gerenciamento e appliance, tanto em interface gráfica quanto em interface de linha de comando;
 - 3.1.13 Possuir, no mínimo, 01 (uma) fonte de alimentação com chaveamento automático 110/220 VAC - 50-60Hz;
 - 3.1.14 Devem possibilitar operação em alta disponibilidade (HA) com dois appliances idênticos, podendo ser configurados em modos ativo-ativo, sem perda de conexões, com todas as licenças de software habilitadas;
 - 3.1.15 Deve possuir firewall com capacidade de processamento de 2 Gbps (medida quando apenas o firewall está habilitado);
 - 3.1.16 Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;
 - 3.1.17 VPN IPSec com capacidade mínima de processamento de 450 Mbps;
 - 3.1.18 Capacidade de análise do Antivirus de, no mínimo, 450 Mbps;
 - 3.1.19 Capacidade do sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) de, no mínimo, 800 Mbps;
 - 3.1.20 Suportar, no mínimo, 3.000.000 de sessões TCP (conexões bidirecionais) concorrentes;
 - 3.1.21 Suportar, no mínimo, 20.000 novas conexões TCP por segundo;
 - 3.1.22 Não deve ter limitação de uso por usuários;
 - 3.1.23 Suportar, pelo menos, 1500 túneis de VPN Gateway-to-Gateway;
 - 3.1.24 Possuir, no mínimo, 20 interfaces 10/100/1000 Mbps (RJ-45);
 - 3.1.25 Possuir porta de comunicação serial ou USB para testes e configuração do equipamento;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.26 Deve acompanhar kit para montagem em rack;
- 3.1.27 Deve ter armazenamento interno de, no mínimo, 32 GB;
- 3.1.28 Possuir certificação ICSA para o Firewall;

FUNCIONALIDADE DE FIREWALL

- 3.1.29 Firewall baseado em appliance. Não serão aceitos equipamentos de propósito genérico, sejam desktops ou servidores, sobre os quais podem ser instalados sistemas operacionais regulares e ferramentas de firewall;
- 3.1.30 Deve ter tecnologia do tipo Statefull;
- 3.1.31 Possuir controle de acesso por sub-rede;
- 3.1.32 Possuir controle de acesso às sub-redes por endereços IP de origem e destino;
- 3.1.33 Possuir controle de acesso às sub-redes;
- 3.1.34 Suporte a tags de VLAN (802.1q);
- 3.1.35 Tradução de endereços estáticos - NAT (Network Address Translation) nas modalidades 1-1 e N-1 (Port Address Translation - PAT);
- 3.1.36 Suportar roteamento estático e roteamento dinâmico de tráfego com os protocolos RIP V1, V2 e OSPF, para IPv4 e IPv6;
- 3.1.37 Possuir funcionalidades de DHCP (cliente, servidor e relay);
- 3.1.38 Suportar aplicações multimídia com, no mínimo, os protocolos RTSP, H.323 (v2, v3 e v4) e SIP;
- 3.1.39 Possuir integração com Servidores de Autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
- 3.1.40 Operar em alta disponibilidade (HA), podendo trabalhar em redundância do tipo ativo-ativo;
- 3.1.41 Permitir funcionamento em modo transparente (bridge);
- 3.1.42 Permitir funcionamento em modo transparente tipo Bridge sem alterar o endereço MAC do tráfego;
- 3.1.43 Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;
- 3.1.44 Deve suportar PBR - Policy Based Routing;
- 3.1.45 Permitir configuração de serviços por porta ou conjunto de portas nos protocolos TCP e UDP;
- 3.1.46 Permitir agrupar equipamentos ou portas que possuam características comuns;
- 3.1.47 Possuir conexão criptografada entre estação de gerência e appliance, tanto em interface gráfica, quanto em CLI (linha de comando);
- 3.1.48 Permitir abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.49 Permitir filtro de pacotes sem controle de estado “stateless” para verificação em camada 2;
- 3.1.50 Permitir forwarding de camada 2 para protocolos não IP;
- 3.1.51 Suportar forwarding multicast;
- 3.1.52 Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas para os protocolos TCP, UDP, ICMP e IP;
- 3.1.53 Permitir IP/MAC binding;
- 3.1.54 Permitir o agrupamento de serviços;
- 3.1.55 Possuir mecanismo de anti-spoofing;
- 3.1.56 Possuir mecanismo anti-spoofing para endereços IPv4 e IPv6;
- 3.1.57 Permitir criação de regras definidas por usuário;
- 3.1.58 Suportar simultaneamente criação de regras IPv4 e IPv6;
- 3.1.59 Suportar inspeção stateful de tráfego IPv6;
- 3.1.60 Permitir o serviço de autenticação para tráfego HTTP e FTP;
- 3.1.61 Suporte a sFlow;
- 3.1.62 Deve permitir IP/MAC binding;

FUNCIONALIDADE DE QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS)

- 3.1.63 Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) por meio de classificação dos pacotes (Shaping), criação de filas de prioridade, gerência de congestionamento e QoS;
- 3.1.64 Limitar individualmente a banda utilizada por programas de compartilhamento de arquivos do tipo peer-to-peer;
- 3.1.65 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e LDAP;
- 3.1.66 Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory e LDAP;
- 3.1.67 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por sub-rede de origem e destino;
- 3.1.68 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por endereço IP de origem e destino;

FUNCIONALIDADE DE VPN

- 3.1.69 Permitir algoritmos AES, DES e 3DES para criptografia em túneis VPN;
- 3.1.70 Suportar VPNs IPSec site-to-site e IPSec client-to-site;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.71 Suportar VPN do tipo PPTP e L2TP;
- 3.1.72 Permitir utilização de VPNs SSL com certificados digitais;
- 3.1.73 Suportar a solicitação de emissão de certificados a uma autoridade certificadora de confiança (enrollment) via SCEP (Simple Certificate Enrollment Protocol) e mediante arquivo;
- 3.1.74 Possuir hardware acelerador criptográfico para incrementar o desempenho da VPN;
- 3.1.75 VPN SSL deve possibilitar o acesso a toda infraestrutura de acordo com a política de segurança por meio de plug-in ActiveX e/ou Java;
- 3.1.76 VPN SSL deve suportar clientes Windows, Linux e Mac e OS X;
- 3.1.77 Permitir a arquitetura de VPN hub and spoke;

FUNCIONALIDADE DE PREVENÇÃO DE INTRUSÃO

- 3.1.78 Possuir tecnologia de detecção baseada em assinaturas com atualizações passíveis de serem atualizadas automaticamente;
- 3.1.79 Possuir base de assinaturas de IPS com pelo menos 3500 ameaças conhecidas;
- 3.1.80 Sistema de prevenção de intrusão (IPS) integrado ao restante da plataforma de segurança;
- 3.1.81 Suportar reconhecimento de ataques na camada de aplicação;
- 3.1.82 Possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de ataques de negação de serviço (DoS), flood, obtenção de informações, evasão, varreduras, ataques a sessões, ataques contra Windows, utilização de exploits e ataques utilizando ou direcionados a:
 - a. NetBIOS;
 - b. Remote procedure call (RPC);
 - c. Simple Message Transfer Protocol (SMTP);
 - d. Internet Message Access Protocol (IMAP);
 - e. Post Office Protocol (POP);
 - f. Domain Name System (DNS);
 - g. File Transfer Protocol (FTP);
 - h. Internet Control Message Protocol (ICMP);
 - i. Secure Shell (SSH);
 - j. Telnet; e
 - k. rlogin.
- 3.1.83 Deve permitir a criação de assinaturas;
- 3.1.84 Possuir filtros estatísticos de anomalias de tráfego para: flooding, scan, source e destination session limit;
- 3.1.85 Possuir filtros de anomalias para protocolos;
- 3.1.86 Capacidade de resposta ativa a ataques;
- 3.1.87 Suportar reconhecimento de ataques de DoS, reconnaissance, exploits e evasion;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.88 Capacidade de mitigar os efeitos dos ataques de negação de serviços;
- 3.1.89 Suportar verificação de tráfego em tempo real;
- 3.1.90 Possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;
- 3.1.91 Possuir as seguintes estratégias de bloqueio: pass, drop e reset;
- 3.1.92 Possuir alarmes na console de administração e alertas via correio eletrônico;

FUNCIONALIDADE DE FILTRO DE CONTEÚDO WEB

- 3.1.93 Possuir controle de acesso à Internet por horários e por dia da semana;
- 3.1.94 Possuir controle de acesso à Internet por domínio;
- 3.1.95 Possibilitar bloqueio de download de arquivos por extensão, nome de arquivo e tipo de arquivo;
- 3.1.96 Possuir, no mínimo, 70 categorias para classificação de sites web;
- 3.1.97 Utilizar categorias para classificação de sites web, as quais devem contemplar os seguintes temas:
 - a. Proxy Anônimo;
 - b. Webmail;
 - c. Instituições de Saúde;
 - d. Notícias;
 - e. Phishing;
 - f. Hackers;
 - g. Pornografia;
 - h. Racismo;
 - i. Compras;
- 3.1.98 Possuir a funcionalidade de cota de tempo de utilização por categoria;
- 3.1.99 Possuir ferramenta ou mecanismo de consulta que permita visualizar que sites web pertencem a uma determinada categoria;
- 3.1.100 Possuir base de dados contendo, no mínimo, 100 milhões de sites web previamente registrados e classificados;
- 3.1.101 Permitir forçar permissão de acesso ou bloqueio de acesso a sites web, tanto por URL quanto por endereço IP;
- 3.1.102 Possuir monitoração do tráfego Internet sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 3.1.103 Exibir mensagem de bloqueio customizável para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos;
- 3.1.104 Integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo contas e grupos de usuários cadastrados;
- 3.1.105 Prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.106 Permitir a filtragem de todo o conteúdo de sites conhecidos como fontes de material impróprio e/ou de códigos (programas/scripts) maliciosos por meio de base de URL atualizável;
- 3.1.107 Permitir o bloqueio de páginas web através da construção de filtros específicos;
- 3.1.108 Permitir a criação de listas personalizadas de sites permitidos (lista branca) e bloqueados (lista negra);
- 3.1.109 Permitir o bloqueio de sites cujo campo CN do certificado SSL não contém um domínio válido;
- 3.1.110 Realizar atualizações regulares sem interromper a execução dos serviços de filtragem de conteúdo web;
- 3.1.111 Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;
- 3.1.112 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 3.1.113 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem;
- 3.1.114 Ser capaz de categorizar a página web tanto pela sua URL como pelo seu endereço IP;
- 3.1.115 Permitir o bloqueio de redirecionamento HTTP;
- 3.1.116 Deve possuir a funcionalidade de proxy transparente para protocolos HTTP/HTTPS, possibilitando inspeção de tráfego SSL;

FUNCIONALIDADE DE ANTIVIRUS

- 3.1.117 Possuir funções de Antivírus e Anti-spyware;
- 3.1.118 Suportar detecção e bloqueio em tempo real de malware (vírus, adware, spyware, hijacker, keylogger, etc.) para ambiente de gateway Internet para os protocolos HTTP, SMTP, IMAP, POP3 e FTP;
- 3.1.119 Suportar verificação de vírus para aplicativos de mensagens instantâneas;
- 3.1.120 Possuir proteção contra conexões a servidores Botnet;
- 3.1.121 Possuir atualização automática de vacinas;

FUNCIONALIDADE DE CONTROLE DE APLICAÇÕES

- 3.1.122 Reconhecer, no mínimo, 2.000 aplicações;
- 3.1.123 Possuir, pelo menos, 10 categorias para classificação de aplicações;
- 3.1.124 Possuir categoria, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações:
 - a. P2P;
 - b. Mensagens instantâneas;
 - c. Web;
 - d. Transferência de arquivos;

Agência Nacional do Cinema

e. VoIP.

- 3.1.125 Permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 3.1.126 Deve controlar aplicações independente do protocolo e porta utilizados;
- 3.1.127 Deve integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;
- 3.1.128 Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 3.1.129 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e de serviço de diretório LDAP;
- 3.1.130 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 3.1.131 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem e destino;
- 3.1.132 Permitir a inspeção/bloqueio de códigos maliciosos para, no mínimo, as aplicações de mensagens instantâneas e transferência de arquivos;
- 3.1.133 Efetuar as atualizações regulares do produto sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações;
- 3.1.134 Permitir detecção de programas de compartilhamento de arquivos (peer-to-peer - P2P) e de mensagens instantâneas;
- 3.1.135 Deve ter a capacidade de criar e aplicar políticas de reputação de cliente para registrar e pontuar as tentativas de conexões mal intencionadas, de ataques de intrusão, de ataques de malware e de atividades web em categorias de risco;

FUNCIONALIDADE DE DLP

- 3.1.136 O DLP (Proteção contra Vazamento de Informações) deve ser capaz de evitar vazamento de dados sensíveis da rede e prevenir a entrada de dados não requisitados;
- 3.1.137 O DLP deve inspecionar no mínimo os tráfegos de email, HTTP, NNTP e de Mensageiros Instantâneos;
- 3.1.138 Deve inspecionar no mínimo os protocolos SMTP, POP3 e IMAP;
- 3.1.139 Deve realizar buscas para a aplicação de regras de DLP em arquivos do tipo PDF e MS-Word;
- 3.1.140 Deve possibilitar a utilização de expressões regulares para composição das regras de verificação dos tráfegos;
- 3.1.141 Deve permitir a composição de múltiplas regras de DLP;
- 3.1.142 Deve permitir o armazenamento, em solução específica de concentração de registros, o conteúdo do tráfego esperado pelas regras de DLP;

FUNCIONALIDADE DE VIRTUALIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS

Agência Nacional do Cinema

- 3.1.143 Deverá suportar a criação de, no mínimo, 10 instâncias virtuais no mesmo hardware;
- 3.1.144 Deve permitir a criação de administradores independentes para cada uma das instâncias virtuais;
- 3.1.145 Deve permitir a criação de um administrador global que tenha acesso a todas as configurações das instâncias virtuais criadas;

FUNCIONALIDADE DE BALANCEAMENTO DE CARGA

- 3.1.146 Permitir a criação de endereços IPs virtuais;
- 3.1.147 Permitir balanceamento de carga entre pelo menos quatro servidores reais;
- 3.1.148 Suportar balanceamento ao menos para os seguintes serviços: HTTP e HTTPS;
- 3.1.149 Permitir balanceamento ao menos com os métodos hash do endereço IP de origem, Round Robin, Weighted, First alive e HTTP host;
- 3.1.150 Permitir persistência de sessão por cookie HTTP ou SSL session ID;
- 3.1.151 Permitir que seja mantido o IP de origem;
- 3.1.152 Possuir a capacidade de identificar, através de health checks, quais os servidores estão ativos;
- 3.1.153 servidores que não estejam;

FUNCIONALIDADE DE OTIMIZAÇÃO DE WAN

- 3.1.154 Deve implementar otimização do tráfego entre dois equipamentos. No caso de fornecimento de appliance separado para otimização WAN, este deverá operar em alta disponibilidade (HA) com outro appliance idêntico;
- 3.1.155 Deve possuir capacidade de armazenamento local;
- 3.1.156 Deve implementar, no mínimo, as seguintes técnicas: otimização de protocolos, Byte caching e Web caching;
- 3.1.157 Deverá possuir cache de páginas web (HTTP);
- 3.1.158 Deverá otimizar no mínimo os seguintes protocolos: CIFS, FTP, HTTP, MAPI e TCP;
- 3.1.159 A funcionalidade de otimização de WAN deverá ser compatível com a funcionalidade implementada pelo equipamento Fortinet 800C, localizado no escritório da Ancine-Graça Aranha.

3.2 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

- 3.2.1 A implantação da solução deve ser realizada presencialmente por técnicos prepostos da LICITANTE VENCEDORA, nos escritórios da ANCINE nas cidades do Rio de Janeiro-RJ, São Paulo- SP e Brasília-DF;

Agência Nacional do Cinema

- 3.2.2 Todos os custos referentes à implantação da solução serão por conta da LICITANTE VENCEDORA;
- 3.2.3 A LICITANTE VENCEDORA deve apresentar um Plano de Implantação, previamente à execução dos serviços de instalação da solução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Esse plano deve conter análise do ambiente da Ancine, incluindo regras de firewall, detalhamento de fases, prazos estimados e possíveis impactos;
- 3.2.4 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela implementação das políticas, regras, NAT, rotas, objetos, configuração de redundância entre os appliances e demais configurações que se façam necessárias para o completo funcionamento da solução nos escritórios;
- 3.2.5 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela configuração de VPN entre os escritórios de São Paulo e Brasília com o escritório da Ancine do Rio de Janeiro (Graça Aranha).
- 3.2.6 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela configuração de balanceamento dos links de dados entre os escritórios Brasília-Rio de Janeiro (Graça Aranha), São Paulo-Rio de Janeiro (Graça Aranha) e Rio de Janeiro(Graça Aranha)-Rio de Janeiro (Teixeira de Freitas).
- 3.2.7 A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela configuração de saída para a Internet do escritório de Brasília, com a devida configuração de roteamento e demais ajustes.
- 3.2.8 Todos os serviços necessários à instalação e configuração da solução proposta devem ser realizados por técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela LICITANTE VENCEDORA, com comprovada experiência na instalação de soluções semelhantes;
- 3.2.9 A LICITANTE VENCEDORA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os feriados nacionais, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução, findo o qual deve apresentar relatório detalhado de execução contendo todas as atividades desenvolvidas e configurações utilizadas na implantação da solução;
- 3.2.10 Os prazos para pagamento e validade das licenças da solução somente serão iniciados após a assinatura do contrato pelas partes;
- 3.2.11 A ANCINE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela LICITANTE VENCEDORA, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;
- 3.2.12 A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na ANCINE;
- 3.2.13 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela ANCINE;
- 3.2.14 Faz parte do escopo de instalação:**

Agência Nacional do Cinema

- a. Instalação física e on-site dos equipamentos;
- b. Atualização de versão do equipamento (firmware);
- c. Configuração das interfaces de redes;
- d. Configuração das rotas de redes;
- e. Criação do segmento DMZ;
- f. Criação das regras do Firewall;
- g. Publicação dos serviços externos;
- h. Instalação do equipamento de redundância em Alta Disponibilidade (HA), no escritório da Ancine-Teixeira de Freitas;
- i. Criação da VPN Site-to-Site;
- j. Criação do acesso SSL-VPN ou IPSEC;
- k. Criação das regras de filtro de conteúdo WEB;
- l. Instalação do aplicativo de sincronismo de contas com o AD (Microsoft Active Directory);
- m. Definição para bloqueios de arquivos;
- n. Definição do perfil de antivírus; e
- o. Acompanhamento pós-migração (operação assistida).

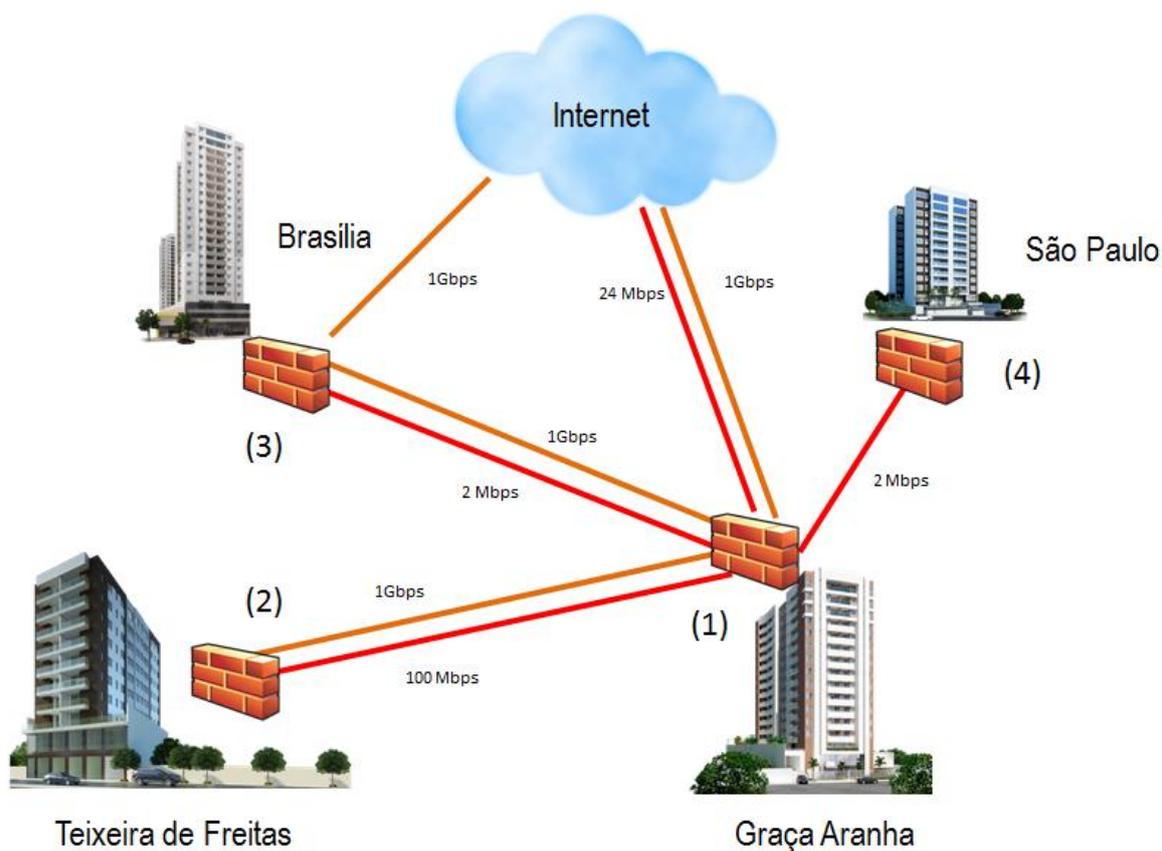


Fig.1 - Escritórios da Ancine

Agência Nacional do Cinema

(1) Escritório Central - Rio de Janeiro

- . Endereço: Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, cep 20030-002 - Rio de Janeiro
- . Estrutura: dois equipamentos Fortigate 800C configurados para trabalhar em redundância.
- . Link de dados: um link de 100Mbps e outro de até 1Gbps com escritório Teixeira de Freitas; um link MPLS de 2 Mbps com escritório São Paulo; um link MPLS de 2 Mbps com escritório Brasília.

(2) Escritório Central 2 - Rio de Janeiro

- . Endereço: Rua Teixeira de Freitas 31/2º andar, Centro, cep 20021-902 - Rio de Janeiro
- . Estrutura: apenas switches de acesso com operadora Mundivox e com RNP (Rede Nacional de Pesquisa) para ligação ponto-a-ponto com o escritório da Graça Aranha.
- . Link de dados: um link de 100Mbps e outro de até 1Gbps com escritório Graça Aranha.

(3) Escritório Regional - Brasília - Sede

- . Endereço: SRTV Sul Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, cep 70340-901 - Brasília/DF
- . Estrutura: apenas switches de acesso e roteador de operadora GVT para acesso MPLS.
- . Link de dados: link MPLS de 2 Mbps com escritório Graça Aranha e outro de até 1Gbps com escritório Graça Aranha, com saída direta para Internet (via anel ótico da RNP).

(4) Escritório Regional - São Paulo

- . Endereço: Rua Formosa 367, conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, cep 01049-911 - São Paulo/SP
- . Estrutura: apenas switches de acesso e roteador com operadora GVT para acesso MPLS.
- . Link de dados: link MPLS de 2 Mbps com escritório Graça Aranha.

4 - GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

- 4.1. A solução deve ser fornecida com garantia de 36 (trinta e seis) meses para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução;
- 4.2. A solução deve ser ofertada com 36 (trinta e seis) meses de atualização de software e atualização (update) das bases de dados de classificação de sites, antivírus, IPS e malware (Bundle);
- 4.3. A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana;
- 4.4. Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;
- 4.5. O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;

Agência Nacional do Cinema

- 4.6. Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;
- 4.7. O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;
- 4.8. Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da ANCINE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;
- 4.9. O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à LICITANTE VENCEDORA;
- 4.10. Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à LICITANTE VENCEDORA;
- 4.11. A LICITANTE VENCEDORA deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;
- 4.12. A LICITANTE VENCEDORA será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;
- 4.13. Nos casos em que for Licitante vencedora solução em alta disponibilidade, a LICITANTE VENCEDORA deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;
- 4.14. Ao final de cada visita os técnicos da Licitante vencedora devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;
- 4.15. O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;
- 4.16. A LICITANTE VENCEDORA deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a ANCINE;
- 4.17. A LICITANTE VENCEDORA deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a ANCINE;

Agência Nacional do Cinema

- 4.18. Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 4.19. A LICITANTE VENCEDORA deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela ANCINE.

////////////////////////////////////

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º _____/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01580.062055/2014-04

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA _____.

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 06 de setembro de 2001, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.884.574/0001-20, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **Manoel Rangel Neto**, nomeado pelo Decreto de 16/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2013, inscrito no CPF sob o n.º 136.524.478-40, portador da Cédula de Identidade n.º 1.552.574, expedida pela SSP/GO, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____/_____-__, estabelecida na Cidade de _____, na Rua _____, bairro _____, CEP _____, neste ato representada por seu Representante Legal (*discriminar cargo/função*), _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, expedida pela _____, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o constante e fundamentado nos autos do Processo Administrativo n.º 01580.062055/2014-04, e nas disposições da Lei n.º 8.666, de 1993, e alterações posteriores, da Lei n.º 10.520, de 2002, da Lei n.º 8.078, de 1990, da Instrução Normativa SLTI n.º 04, de 2010, e das demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n.º 42/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **aquisição de solução dedicada de hardware e software para segurança integrada, composta por um ou mais equipamentos, visando a defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, no Edital e seus anexos e na Proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.**

Agência Nacional do Cinema

1.2 A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades: (i) Firewall; (ii) VPN IPSec e SSL; (iii) Detecção e Prevenção de Intrusão (IPS); (iv) Qualidade de Serviço (QoS) com Traffic Shaping; (v) Filtro de conteúdo web (URL Filtering); (vi) Antivirus; (vii) Controle de aplicações; (viii) Otimização de WAN (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); (ix) Prevenção contra perda de dados (Data Loss Prevention - DLP); (x) Balanceamento de carga (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); (xi) Virtualização de instâncias.

1.3 A solução deve ser fornecida com **garantia de 36 (trinta e seis) meses** para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução.

1.4 A objeto deste contrato deverá ser implantado presencialmente por técnicos prepostos da CONTRATADA, nos escritórios da CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro/RJ (Escritório Central - Unidades Teixeira de Reitas e Graça Aranha), de São Paulo/SP (Escritório Regional São Paulo) e de Brasília/DF (Escritório Sede/Regional).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de sua assinatura; prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ _____ (_____), conforme discriminado no quadro a seguir:

SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA				
Item	Objeto	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Segurança	04 (quatro)		

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2014, na classificação abaixo (custeio e capital):

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Plano Interno:

Nota de Empenho: 2014NE_____, de ___/___/2014, no valor de R\$ _____.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Agência Nacional do Cinema

5.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

5.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, serão efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O pagamento somente será autorizado após o “aceite definitivo do objeto”, efetuado por meio do “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

5.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

5.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

5.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Agência Nacional do Cinema

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)$

$I = 0,00016438$

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez dias) após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, que corresponde a R\$ ____ (_____) e será liberada de acordo com as condições previstas neste Termo de Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

7.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.2.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.2.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

7.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

7.4 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

7.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.6 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

7.6.1 caso fortuito ou força maior;

7.6.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

Agência Nacional do Cinema

7.6.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

7.6.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.

7.7 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

7.8 Será considerada extinta a garantia:

7.8.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.8.2 no prazo de três meses após o término da vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

8.1 O objeto deste Termo de Contrato será aceito pela Gerência de Tecnologia da Informação (GTI) da CONTRATANTE após verificação de conformidade das características da solução entregue em relação às especificações técnicas constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência - Anexo I.

8.2 Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento e instalação do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionados no item anterior; e o prazo de 10 (dez) dias úteis para se efetuar, a critério da CONTRATANTE, prova de conceito (PoC) da solução, a fim de se averiguar as características da solução face ao exigido neste Termo de Contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

8.3 Somente será emitido o “aceite” do objeto após a conclusão do teste do produto/solução.

8.4 Caso se veja impossibilitada de cumprir a entrega da solução, produtos e treinamentos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato.

8.5 Os produtos/solução serão recebidos provisoriamente no prazo de 03 (três) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

8.6 Os produtos soluções e treinamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento contratual, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação direcionada à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7 Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material/produto/solução e realização dos testes e provas previstos no item 8.2, e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Circunstanciado.

8.8 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Agência Nacional do Cinema

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 Somente será emitido o “aceite definitivo do objeto” após a conclusão da verificação de atendimento e conformidade de todos os itens da solução ofertada, nos termos do consignado neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seu anexo, na Proposta da CONTRATADA e nas demais condições previstas no Edital e seus anexos.

8.11 O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a CONTRATADA obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

9 CLAÚSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material/produto/solução de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Contrato, no Edital e seus anexos, no Termo de Referência, e em sua Proposta Comercial, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento e no Edital e seus anexos, bem como, da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: (i) marca, (ii) fabricante, (iii) modelo, (iv) procedência e (v) prazo de garantia ou validade e/ou (vi) discriminação do serviço decorrente da aquisição.

10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

10.1.4 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos e/ou dos treinamentos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

Agência Nacional do Cinema

- 10.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 10.2** Executar com exatidão a entrega dos produtos/solução e dos treinamentos objeto deste Termo de Contrato, conforme especificações, prazo e local, acompanhado de respectiva Nota Fiscal.
- 10.3** Manter, durante a execução do Contrato, em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de participação no edital de contratação.
- 10.4** Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.
- 10.5** Responder por eventuais problemas relacionados à execução dos serviços durante todo o período de garantia oferecido, solucionando-os consoante estabelecido neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.
- 10.6** Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, todas as ocorrências que possam vir a impossibilitar ou postergar a execução dos serviços.
- 10.7** Cumprir rigorosamente todas as programações e atividades constantes do objeto do contrato e que venham a ser estabelecidas ou aprovadas pelo CONTRATANTE.
- 10.8** Realizar operação assistida (acompanhamento pós-migração) para a solução fornecida, para atestar que todo o ambiente com os novos equipamentos adquiridos esteja operacional e atendendo as necessidades de acordo com os equipamentos adquiridos pela CONTRATANTE, em conformidade com o disposto neste Termo de Contrato e no Termo de Referência e seu anexo.
- 10.9** Substituir os produtos componentes da solução por outros similares em caso de descontinuidade dos mesmos pelo fabricante. Deverá ser mantida a aderência às especificações técnicas exigidas na contratação.
- 10.10** Não disponibilizar qualquer informação de propriedade da CONTRATANTE, por qualquer meio e para qualquer finalidade a terceiros, sem a anuência expressa desta.
- 10.11** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca dos serviços do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 10.12** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a esta instituição.
- 10.13** Proporcionar toda a orientação técnica requerida pelo CONTRATANTE, visando à perfeita e plena utilização dos produtos em suas aplicações.
- 10.14** Dar conhecimento ao CONTRATANTE quanto às informações referentes a novas versões e releases das soluções/produtos adquiridos que sejam lançados no mercado.
- 10.15** Fornecer todos os dispositivos e softwares necessários para o completo funcionamento da solução e a prestação dos serviços de instalação, configuração, suporte e treinamento descritos neste Termo de Contrato e no Anexo I do Termo de Referência.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1** São obrigações da CONTRATANTE:

Agência Nacional do Cinema

11.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato e no Edital e seus anexos.

11.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento contratual, do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

11.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

11.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

11.1.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de contrato e no edital e seus anexos.

11.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.3 Indicar, formalmente os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

11.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Contrato.

11.5 Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos;

11.6 Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade havida durante a execução dos serviços, para adoção das providências de saneamento.

11.7 Efetuar o pagamento dentro dos prazos preestabelecidos em contrato após o recebimento definitivo pela área responsável, condicionado à consulta prévia ao SICAF, com resultado favorável.

11.8 Prover instalações elétricas e de infraestrutura adequadas em seus ambientes, bem como os equipamentos computacionais, seus periféricos e todos os demais insumos a serem utilizados.

11.9 Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias à execução do contrato;

11.10 Informar à CONTRATADA dos atos e as normas que vierem a baixar e que impliquem em alterações nos dispositivos previstos no contrato.

11.11 Exercer a gestão e fiscalização do objeto do contrato pelos fiscais designados sob o aspecto quantitativo e qualitativo anotando em registro próprio as falhas detectadas.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

12.1 Entende-se por Solução Integrada de Segurança um ou mais sistemas baseados em software e hardware que tenham capacidade de proteger as redes e sistemas de ameaças externas e internas. A solução deverá ser entregue utilizando-se equipamentos novos, não reconicionados, baseados em hardware dedicado, do tipo *appliance*, compondo as características mínimas listadas. Por *appliance*, entende-se equipamento desenvolvido e configurado para executar uma função específica.

12.2 SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA

Agência Nacional do Cinema

12.2.1 A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades:

(i) Firewall; (ii) VPN IPSec e SSL; (iii) Detecção e Prevenção de Intrusão (IPS); (iv) Qualidade de Serviço (QoS) com Traffic Shaping; (v) Filtro de conteúdo web (URL Filtering); (vi) Antivirus; (vii) Controle de aplicações; (viii) Otimização de WAN (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); (ix) Prevenção contra perda de dados (Data Loss Prevention - DLP); (x) Balanceamento de carga (esta funcionalidade poderá ser implementada por equipamento adicional dedicado, desde que este compartilhe a mesma interface de gerenciamento do restante da solução); (xi) Virtualização de instâncias.

12.2.2 Em caso de falha em interfaces ou link, outra interface deverá assumir o tráfego (failover); tanto de conexões IPv4 como de IPv6;

12.2.3 Permitir envio de registros (logs) para a solução de concentrador de registros (subitem 2);

12.2.4 Permitir a geração de relatórios de eventos de segurança;

12.2.5 Permitir notificações de eventos por alarmes na console de administração e envio de alertas via correio eletrônico;

12.2.6 Permitir monitoração do comportamento do appliance por SNMP;

12.2.7 Permitir armazenamento de logs de sessões;

12.2.8 Possibilitar a utilização de tags de VLAN (IEEE 802.1q);

12.2.9 Possuir ferramenta de diagnóstico com captura de pacotes;

12.2.10 Possuir integração com servidores de autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;

12.2.11 Possibilitar métodos de autenticação de usuários para qualquer aplicação que se execute sob os protocolos TCP (HTTP e HTTPS);

12.2.12 Possuir conexão criptografada entre console de gerenciamento e appliance, tanto em interface gráfica quanto em interface de linha de comando;

12.2.13 Possuir, no mínimo, 01 (uma) fonte de alimentação com chaveamento automático 110/220 VAC - 50-60Hz;

12.2.14 Devem possibilitar operação em alta disponibilidade (HA) com dois appliances idênticos, podendo ser configurados em modos ativo-ativo, sem perda de conexões, com todas as licenças de software habilitadas;

12.2.15 Deve possuir firewall com capacidade de processamento de 2 Gbps (medida quando apenas o firewall está habilitado);

12.2.16 Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;

12.2.17 VPN IPSec com capacidade mínima de processamento de 450 Mbps;

12.2.18 Capacidade de análise do Antivirus de, no mínimo, 450 Mbps;

12.2.19 Capacidade do sistema de Prevenção de Intrusão (IPS) de, no mínimo, 800 Mbps;

12.2.20 Suportar, no mínimo, 3.000.000 de sessões TCP (conexões bidirecionais) concorrentes;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.21 Suportar, no mínimo, 20.000 novas conexões TCP por segundo;
- 12.2.22 Não deve ter limitação de uso por usuários;
- 12.2.23 Suportar, pelo menos, 1500 túneis de VPN Gateway-to-Gateway;
- 12.2.24 Possuir, no mínimo, 20 interfaces 10/100/1000 Mbps (RJ-45);
- 12.2.25 Possuir porta de comunicação serial ou USB para testes e configuração do equipamento;
- 12.2.26 Deve acompanhar kit para montagem em rack;
- 12.2.27 Deve ter armazenamento interno de, no mínimo, 32 GB;
- 12.2.28 Possuir certificação ICSA para o Firewall;

FUNCIONALIDADE DE FIREWALL

- 12.2.29 Firewall baseado em appliance. Não serão aceitos equipamentos de propósito genérico, sejam desktops ou servidores, sobre os quais podem ser instalados sistemas operacionais regulares e ferramentas de firewall;
- 12.2.30 Deve ter tecnologia do tipo Statefull;
- 12.2.31 Possuir controle de acesso por sub-rede;
- 12.2.32 Possuir controle de acesso às sub-redes por endereços IP de origem e destino;
- 12.2.33 Possuir controle de acesso às sub-redes;
- 12.2.34 Suporte a tags de VLAN (802.1q);
- 12.2.35 Tradução de endereços estáticos - NAT (Network Address Translation) nas modalidades 1-1 e N-1 (Port Address Translation - PAT);
- 12.2.36 Suportar roteamento estático e roteamento dinâmico de tráfego com os protocolos RIP V1, V2 e OSPF, para IPv4 e IPv6;
- 12.2.37 Possuir funcionalidades de DHCP (cliente, servidor e relay);
- 12.2.38 Suportar aplicações multimídia com, no mínimo, os protocolos RTSP, H.323 (v2, v3 e v4) e SIP;
- 12.2.39 Possuir integração com Servidores de Autenticação RADIUS, LDAP e Microsoft Active Directory;
- 12.2.40 Operar em alta disponibilidade (HA), podendo trabalhar em redundância do tipo ativo-ativo;
- 12.2.41 Permitir funcionamento em modo transparente (bridge);
- 12.2.42 Permitir funcionamento em modo transparente tipo Bridge sem alterar o endereço MAC do tráfego;
- 12.2.43 Permitir o filtro de pacotes com controle de estado, mesmo com utilização de NAT;
- 12.2.44 Deve suportar PBR - Policy Based Routing;
- 12.2.45 Permitir configuração de serviços por porta ou conjunto de portas nos protocolos TCP e UDP;
- 12.2.46 Permitir agrupar equipamentos ou portas que possuam características comuns;
- 12.2.47 Possuir conexão criptografada entre estação de gerência e appliance, tanto em interface gráfica, quanto em CLI (linha de comando);
- 12.2.48 Permitir abertura de novas portas por fluxo de dados para serviços que requerem portas dinâmicas;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.49 Permitir filtro de pacotes sem controle de estado “stateless” para verificação em camada 2;
- 12.2.50 Permitir forwarding de camada 2 para protocolos não IP;
- 12.2.51 Suportar forwarding multicast;
- 12.2.52 Permitir criação de serviços por porta ou conjunto de portas para os protocolos TCP, UDP, ICMP e IP;
- 12.2.53 Permitir IP/MAC binding;
- 12.2.54 Permitir o agrupamento de serviços;
- 12.2.55 Possuir mecanismo de anti-spoofing;
- 12.2.56 Possuir mecanismo anti-spoofing para endereços IPv4 e IPv6;
- 12.2.57 Permitir criação de regras definidas por usuário;
- 12.2.58 Suportar simultaneamente criação de regras IPv4 e IPv6;
- 12.2.59 Suportar inspeção stateful de tráfego IPv6;
- 12.2.60 Permitir o serviço de autenticação para tráfego HTTP e FTP;
- 12.2.61 Suporte a sFlow;
- 12.2.62 Deve permitir IP/MAC binding;

FUNCIONALIDADE DE QUALIDADE DE SERVIÇO (QoS)

- 12.2.63 Permitir o controle e a priorização do tráfego, priorizando e garantindo banda para as aplicações (inbound/outbound) por meio de classificação dos pacotes (Shaping), criação de filas de prioridade, gerência de congestionamento e QoS;
- 12.2.64 Limitar individualmente a banda utilizada por programas de compartilhamento de arquivos do tipo peer-to-peer;
- 12.2.65 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e LDAP;
- 12.2.66 Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory e LDAP;
- 12.2.67 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por sub-rede de origem e destino;
- 12.2.68 Deve controlar (limitar ou expandir) individualmente a banda utilizada por endereço IP de origem e destino;

FUNCIONALIDADE DE VPN

- 12.2.69 Permitir algoritmos AES, DES e 3DES para criptografia em túneis VPN;
- 12.2.70 Suportar VPNs IPSec site-to-site e IPSec client-to-site;
- 12.2.71 Suportar VPN do tipo PPTP e L2TP;
- 12.2.72 Permitir utilização de VPNs SSL com certificados digitais;

Agência Nacional do Cinema

12.2.73 Suportar a solicitação de emissão de certificados a uma autoridade certificadora de confiança (enrollment) via SCEP (Simple Certificate Enrollment Protocol) e mediante arquivo;

12.2.74 Possuir hardware acelerador criptográfico para incrementar o desempenho da VPN;

12.2.75 VPN SSL deve possibilitar o acesso a toda infraestrutura de acordo com a política de segurança por meio de plug-in ActiveX e/ou Java;

12.2.76 VPN SSL deve suportar clientes Windows, Linux e Mac e OS X;

12.2.77 Permitir a arquitetura de VPN hub and spoke;

FUNCIONALIDADE DE PREVENÇÃO DE INTRUSÃO

12.2.78 Possuir tecnologia de detecção baseada em assinaturas com atualizações passíveis de serem atualizadas automaticamente;

12.2.79 Possuir base de assinaturas de IPS com pelo menos 3500 ameaças conhecidas;

12.2.80 Sistema de prevenção de intrusão (IPS) integrado ao restante da plataforma de segurança;

12.2.81 Suportar reconhecimento de ataques na camada de aplicação;

12.2.82 Possuir capacidade de análise de tráfego para a detecção e bloqueio de ataques de negação de serviço (DoS), flood, obtenção de informações, evasão, varreduras, ataques a sessões, ataques contra Windows, utilização de exploits e ataques utilizando ou direcionados a:

- a) NetBIOS; b) Remote procedure call (RPC); c) Simple Message Transfer Protocol (SMTP); d) Internet Message Access Protocol (IMAP); e) Post Office Protocol (POP); f) Domain Name System (DNS); g) File Transfer Protocol (FTP); h) Internet Control Message Protocol (ICMP); i) Secure Shell (SSH); j) Telnet; e k) rlogin.

12.2.83 Deve permitir a criação de assinaturas;

12.2.84 Possuir filtros estatísticos de anomalias de tráfego para: flooding, scan, source e destination session limit;

12.2.85 Possuir filtros de anomalias para protocolos;

12.2.86 Capacidade de resposta ativa a ataques;

12.2.87 Suportar reconhecimento de ataques de DoS, reconnaissance, exploits e evasion;

12.2.88 Capacidade de mitigar os efeitos dos ataques de negação de serviços;

12.2.89 Suportar verificação de tráfego em tempo real;

12.2.90 Possuir capacidade de remontagem de pacotes para identificação de ataques;

12.2.91 Possuir as seguintes estratégias de bloqueio: pass, drop e reset;

12.2.92 Possuir alarmes na console de administração e alertas via correio eletrônico;

FUNCIONALIDADE DE FILTRO DE CONTEÚDO WEB

12.2.93 Possuir controle de acesso à Internet por horários e por dia da semana;

12.2.94 Possuir controle de acesso à Internet por domínio;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.95** Possibilitar bloqueio de download de arquivos por extensão, nome de arquivo e tipo de arquivo;
- 12.2.96** Possuir, no mínimo, 70 categorias para classificação de sites web;
- 12.2.97** Utilizar categorias para classificação de sites web, as quais devem contemplar os seguintes temas:
- a) Proxy Anônimo; b) Webmail; c) Instituições de Saúde; d) Notícias; e) Phishing; f) Hackers; g) Pornografia; h) Racismo; i) Compras.
- 12.2.98** Possuir a funcionalidade de cota de tempo de utilização por categoria;
- 12.2.99** Possuir ferramenta ou mecanismo de consulta que permita visualizar que sites web pertencem a uma determinada categoria;
- 12.2.100** Possuir base de dados contendo, no mínimo, 100 milhões de sites web previamente registrados e classificados;
- 12.2.101** Permitir forçar permissão de acesso ou bloqueio de acesso a sites web, tanto por URL quanto por endereço IP;
- 12.2.102** Possuir monitoração do tráfego Internet sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 12.2.103** Exibir mensagem de bloqueio customizável para resposta aos usuários na tentativa de acesso a recursos proibidos;
- 12.2.104** Integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo contas e grupos de usuários cadastrados;
- 12.2.105** Prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 12.2.106** Permitir a filtragem de todo o conteúdo de sites conhecidos como fontes de material impróprio e/ou de códigos (programas/scripts) maliciosos por meio de base de URL atualizável;
- 12.2.107** Permitir o bloqueio de páginas web através da construção de filtros específicos;
- 12.2.108** Permitir a criação de listas personalizadas de sites permitidos (lista branca) e bloqueados (lista negra);
- 12.2.109** Permitir o bloqueio de sites cujo campo CN do certificado SSL não contém um domínio válido;
- 12.2.110** Realizar atualizações regulares sem interromper a execução dos serviços de filtragem de conteúdo web;
- 12.2.111** Permitir a criação de regras de acesso/bloqueio por grupo de usuários do serviço de diretório LDAP;
- 12.2.112** Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 12.2.113** Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem;
- 12.2.114** Ser capaz de categorizar a página web tanto pela sua URL como pelo seu endereço IP;
- 12.2.115** Permitir o bloqueio de redirecionamento HTTP;
- 12.2.116** Deve possuir a funcionalidade de proxy transparente para protocolos HTTP/HTTPS, possibilitando inspeção de tráfego SSL;

Agência Nacional do Cinema

FUNCIONALIDADE DE ANTIVIRUS

- 12.2.117 Possuir funções de Antivírus e Anti-spyware;
- 12.2.118 Suportar detecção e bloqueio em tempo real de malware (vírus, adware, spyware, hijacker, keylogger, etc.) para ambiente de gateway Internet para os protocolos HTTP, SMTP, IMAP, POP3 e FTP;
- 12.2.119 Suportar verificação de vírus para aplicativos de mensagens instantâneas;
- 12.2.120 Possuir proteção contra conexões a servidores Botnet;
- 12.2.121 Possuir atualização automática de vacinas;

FUNCIONALIDADE DE CONTROLE DE APLICAÇÕES

- 12.2.122 Reconhecer, no mínimo, 2.000 aplicações;
- 12.2.123 Possuir, pelo menos, 10 categorias para classificação de aplicações;
- 12.2.124 Possuir categoria, no mínimo, para os seguintes tipos de aplicações:
 - a) P2P; b) Mensagens instantâneas; c) Web; d) Transferência de arquivos; e) VoIP.
- 12.2.125 Permitir a monitoração do tráfego de aplicações sem bloqueio de acesso aos usuários;
- 12.2.126 Deve controlar aplicações independente do protocolo e porta utilizados;
- 12.2.127 Deve integrar-se ao serviço de diretório padrão LDAP, inclusive o Microsoft Active Directory, reconhecendo grupos de usuários cadastrados;
- 12.2.128 Deve prover funcionalidade de identificação transparente de usuários cadastrados no Microsoft Active Directory;
- 12.2.129 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio de aplicações por grupo de usuários do Microsoft Active Directory e de serviço de diretório LDAP;
- 12.2.130 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por endereço IP de origem;
- 12.2.131 Permitir a criação de regras para acesso/bloqueio por sub-rede de origem e destino;
- 12.2.132 Permitir a inspeção/bloqueio de códigos maliciosos para, no mínimo, as aplicações de mensagens instantâneas e transferência de arquivos;
- 12.2.133 Efetuar as atualizações regulares do produto sem interromper a execução dos serviços de controle de aplicações;
- 12.2.134 Permitir detecção de programas de compartilhamento de arquivos (peer-to-peer - P2P) e de mensagens instantâneas;
- 12.2.135 Deve ter a capacidade de criar e aplicar políticas de reputação de cliente para registrar e pontuar as tentativas de conexões mal intencionadas, de ataques de intrusão, de ataques de malware e de atividades web em categorias de risco;

FUNCIONALIDADE DE DLP

- 12.2.136 O DLP (Proteção contra Vazamento de Informações) deve ser capaz de evitar vazamento de dados sensíveis da rede e prevenir a entrada de dados não requisitados;

Agência Nacional do Cinema

- 12.2.137 O DLP deve inspecionar no mínimo os tráfegos de email, HTTP, NNTP e de Mensageiros Instantâneos;
- 12.2.138 Deve inspecionar no mínimo os protocolos SMTP, POP3 e IMAP;
- 12.2.139 Deve realizar buscas para a aplicação de regras de DLP em arquivos do tipo PDF e MS-Word;
- 12.2.140 Deve possibilitar a utilização de expressões regulares para composição das regras de verificação dos tráfegos;
- 12.2.141 Deve permitir a composição de múltiplas regras de DLP;
- 12.2.142 Deve permitir o armazenamento, em solução específica de concentração de registros, o conteúdo do tráfego esperado pelas regras de DLP;

FUNCIONALIDADE DE VIRTUALIZAÇÃO DE INSTÂNCIAS

- 12.2.143 Deverá suportar a criação de, no mínimo, 10 instâncias virtuais no mesmo hardware;
- 12.2.144 Deve permitir a criação de administradores independentes para cada uma das instâncias virtuais;
- 12.2.145 Deve permitir a criação de um administrador global que tenha acesso a todas as configurações das instâncias virtuais criadas;

FUNCIONALIDADE DE BALANCEAMENTO DE CARGA

- 12.2.146 Permitir a criação de endereços IPs virtuais;
- 12.2.147 Permitir balanceamento de carga entre pelo menos quatro servidores reais;
- 12.2.148 Suportar balanceamento ao menos para os seguintes serviços: HTTP e HTTPS;
- 12.2.149 Permitir balanceamento ao menos com os métodos hash do endereço IP de origem, Round Robin, Weighted, First alive e HTTP host;
- 12.2.150 Permitir persistência de sessão por cookie HTTP ou SSL session ID;
- 12.2.151 Permitir que seja mantido o IP de origem;
- 12.2.152 Possuir a capacidade de identificar, através de health checks, quais os servidores estão ativos;
- 12.2.153 servidores que não estejam;

FUNCIONALIDADE DE OTIMIZAÇÃO DE WAN

- 12.2.154 Deve implementar otimização do tráfego entre dois equipamentos. No caso de fornecimento de appliance separado para otimização WAN, este deverá operar em alta disponibilidade (HA) com outro appliance idêntico;
- 12.2.155 Deve possuir capacidade de armazenamento local;

Agência Nacional do Cinema

12.2.156 Deve implementar, no mínimo, as seguintes técnicas: otimização de protocolos, Byte caching e Web caching;

12.2.157 Deverá possuir cache de páginas web (HTTP);

12.2.158 Deverá otimizar no mínimo os seguintes protocolos: CIFS, FTP, HTTP, MAPI e TCP;

12.2.159 A funcionalidade de otimização de WAN deverá ser compatível com a funcionalidade implementada pelo equipamento Fortinet 800C, localizado no escritório da CONTRATANTE-Graça Aranha.

12.3 INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO

12.3.1 A implantação da solução deve ser realizada presencialmente por técnicos prepostos da LICITANTE VENCEDORA, nos escritórios da CONTRATANTE nas cidades do Rio de Janeiro- RJ, São Paulo-SP e Brasília-DF;

12.3.2 Todos os custos referentes à implantação da solução serão por conta da CONTRATADA;

12.3.3 A CONTRATADA deve apresentar um Plano de Implantação, previamente à execução dos serviços de instalação da solução, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após assinatura do contrato. Esse plano deve conter análise do ambiente da CONTRATANTE, incluindo regras de firewall, detalhamento de fases, prazos estimados e possíveis impactos;

12.3.4 A CONTRATADA será responsável pela implementação das políticas, regras, NAT, rotas, objetos, configuração de redundância entre os appliances e demais configurações que se façam necessárias para o completo funcionamento da solução nos escritórios;

12.3.5 A CONTRATADA será responsável pela configuração de VPN entre os escritórios de São Paulo e Brasília com o escritório da CONTRATANTE do Rio de Janeiro (Graça Aranha).

12.3.6 A CONTRATADA será responsável pela configuração de balanceamento dos links de dados entre os escritórios Brasília-Rio de Janeiro (Graça Aranha), São Paulo-Rio de Janeiro (Graça Aranha) e Rio de Janeiro(Graça Aranha)-Rio de Janeiro (Teixeira de Freitas).

12.3.7 A CONTRATADA será responsável pela configuração de saída para a Internet do escritório de Brasília, com a devida configuração de roteamento e demais ajustes.

12.3.8 Todos os serviços necessários à instalação e configuração da solução proposta devem ser realizados por técnicos especializados, fornecidos e mantidos pela CONTRATADA, com comprovada experiência na instalação de soluções semelhantes;

12.3.9 A CONTRATADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, excluídos os feriados nacionais, para concluir os serviços de instalação e configuração da solução, findo o qual deve apresentar relatório detalhado de execução contendo todas as atividades desenvolvidas e configurações utilizadas na implantação da solução;

12.3.10 Os prazos para pagamento e validade das licenças da solução somente serão iniciados após a assinatura do contrato pelas partes;

Agência Nacional do Cinema

12.3.11 A CONTRATANTE se reserva o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços realizados pela CONTRATADA, verificando a aderência às especificações técnicas definidas, zelando pelo cumprimento de prazos e monitorando a qualidade dos serviços;

12.3.12 A instalação deverá ser efetuada de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação na CONTRATANTE;

12.3.13 Havendo necessidade de interrupção de sistemas, recursos, equipamentos ou da rotina dos trabalhos de qualquer setor funcional em decorrência da instalação a ser efetuada, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pela CONTRATANTE;

12.3.14 Faz parte do escopo de instalação:

- a) Instalação física e on-site dos equipamentos;
- b) Atualização de versão do equipamento (firmware);
- c) Configuração das interfaces de redes;
- d) Configuração das rotas de redes;
- e) Criação do segmento DMZ;
- f) Criação das regras do Firewall;
- g) Publicação dos serviços externos;
- h) Instalação do equipamento de redundância em Alta Disponibilidade (HA), no escritório da CONTRATANTE-Teixeira de Freitas;
- i) Criação da VPN Site-to-Site;
- j) Criação do acesso SSL-VPN ou IPSEC;
- k) Criação das regras de filtro de conteúdo WEB;
- l) Instalação do aplicativo de sincronismo de contas com o AD (Microsoft Active Directory);
- m) Definição para bloqueios de arquivos;
- n) Definição do perfil de antivírus;
- e o) Acompanhamento pós-migração (operação assistida).

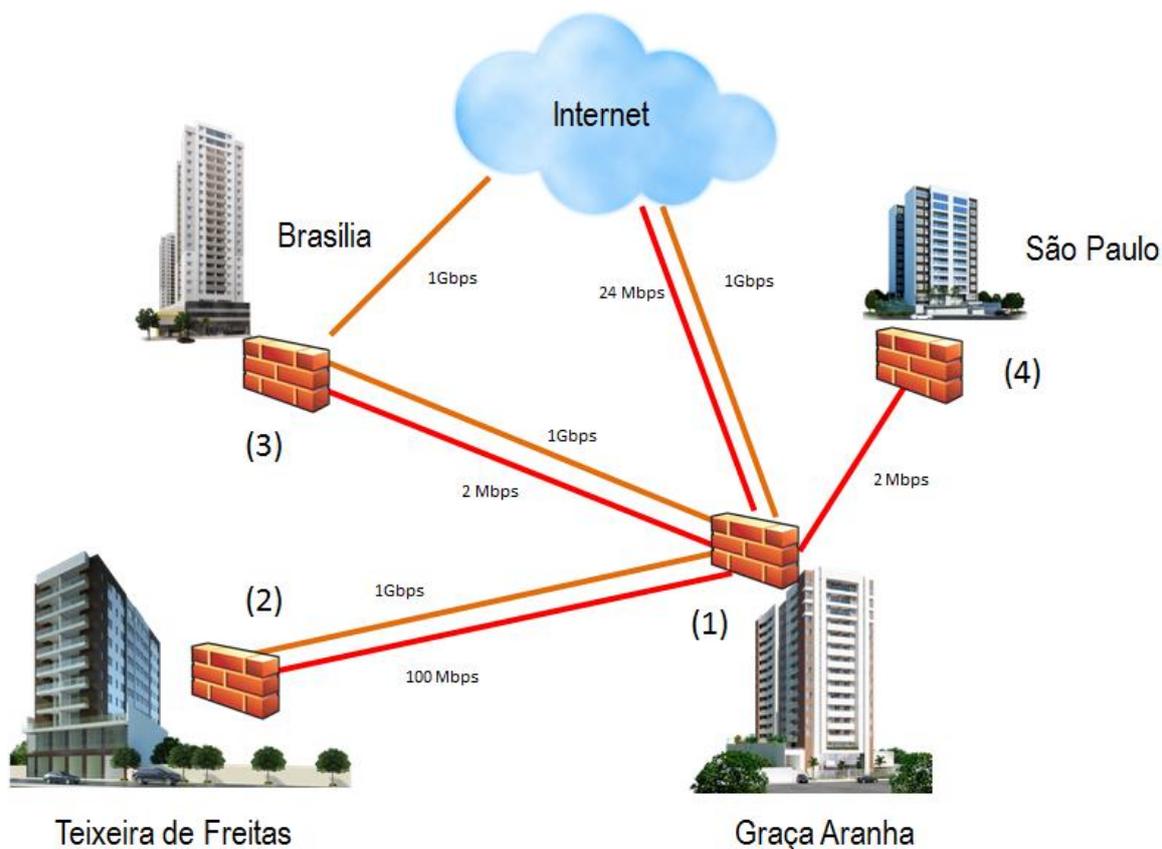


Fig.1 - Escritórios da CONTRATANTE

Agência Nacional do Cinema

(1) Escritório Central - Rio de Janeiro

- . **Endereço:** Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro, CEP 20030-002 - Rio de Janeiro/RJ
- . **Estrutura:** dois equipamentos Fortigate 800C configurados para trabalhar em redundância.
- . **Link de dados:** um link de 100Mbps e outro de até 1Gbps com escritório Teixeira de Freitas; um link MPLS de 2 Mbps com escritório São Paulo; um link MPLS de 2 Mbps com escritório Brasília.

(2) Escritório Central 2 - Rio de Janeiro

- . **Endereço:** Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Centro, CEP 20021-902 - Rio de Janeiro/RJ
- . **Estrutura:** apenas switches de acesso com operadora Mundivox e com RNP (Rede Nacional de Pesquisa) para ligação ponto-a-ponto com o escritório da Graça Aranha.
- . **Link de dados:** um link de 100Mbps e outro de até 1Gbps com escritório Graça Aranha.

(3) Escritório Regional - Brasília - Sede

- . **Endereço:** SRTV Sul, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, CEP 70340-901 - Brasília/DF
- . **Estrutura:** apenas switches de acesso e roteador de operadora GVT para acesso MPLS.
- . **Link de dados:** link MPLS de 2 Mbps com escritório Graça Aranha e outro de até 1Gbps com escritório Graça Aranha, com saída direta para Internet (via anel ótico da RNP).

(4) Escritório Regional - São Paulo

- . **Endereço:** Rua Formosa n.º 367, Conj. 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, CEP 01049-911 - São Paulo/SP
- . **Estrutura:** apenas switches de acesso e roteador com operadora GVT para acesso MPLS.
- . **Link de dados:** link MPLS de 2 Mbps com escritório Graça Aranha.

12.4 GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO

12.4.1 A solução deve ser fornecida com garantia de 36 (trinta e seis) meses para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução;

12.4.2 A solução deve ser ofertada com 36 (trinta e seis) meses de atualização de software e atualização (update) das bases de dados de classificação de sites, antivírus, IPS e malware (Bundle);

12.4.3 A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 8(oito) horas por dia, 5(cinco) dias por semana;

12.4.4 Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;

12.4.5 O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;

Agência Nacional do Cinema

12.4.6 Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;

12.4.7 O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;

12.4.8 Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;

12.4.9 O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à CONTRATADA;

12.4.10 Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à CONTRATADA;

12.4.11 A CONTRATADA deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;

12.4.12 A CONTRATADA será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;

12.4.13 Nos casos em que for CONTRATADA solução em alta disponibilidade, a CONTRATADA deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;

12.4.14 Ao final de cada visita os técnicos da CONTRATADA devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;

12.4.15 O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;

12.4.16 A CONTRATADA deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;

12.4.17 A CONTRATADA deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

Agência Nacional do Cinema

12.4.18 Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;

12.4.19 A CONTRATADA deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

13.1 O prazo de entrega dos equipamentos e de seus acessórios é de até 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da assinatura deste Termo de Contrato, nos seguintes endereços, da CONTRATANTE:

a) Escritório Central 2 - Rio de Janeiro (duas unidades da solução):

Endereço: Rua Teixeira de Freitas n.º 31, 2º andar, Centro, CEP 20021-902 - Rio de Janeiro/RJ.

b) Escritório Regional - Brasília (uma unidade da solução):

Endereço: SRTV Sul, Conjunto E, Edifício Palácio do Rádio, Bloco I, Cobertura, CEP 70340-901 Brasília/DF.

c) Escritório Regional - São Paulo (uma unidade da solução):

Endereço: Rua Formosa n.º 367, Conjunto 2160, Centro, Vale do Anhangabaú, CEP 01049-911 - São Paulo/SP

13.2 Na impossibilidade de cumprimento do prazo estipulado para a entrega dos produtos, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas escritas e devidamente comprovadas, apoiando o pedido de prorrogação em ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições contratadas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25%** (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DA SOLUÇÃO E DO SUPORTE TÉCNICO

15.1 A solução deve ser fornecida com **garantia de 36 (trinta e seis) meses** para defeitos de hardware e/ou software diretamente com o fabricante da solução;

15.2 A solução deve incluir suporte de chamado técnico, em português, por meio de canal telefônico, 08 (oito) horas por dia, 05 (cinco) dias por semana;

15.3 Quando não for possível resolver o problema remotamente, o atendimento de chamado técnico deverá ser presencial (on-site), no endereço de instalação da solução;

15.4 O atendimento presencial deve ser prestado de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial, de 9h às 17h;

Agência Nacional do Cinema

- 15.5** Todos os prazos serão considerados após a abertura do chamado técnico, independente do meio utilizado;
- 15.6** O tempo máximo de espera para abertura do chamado após a comunicação do problema não deve ultrapassar 02 (duas) horas, considerando horário comercial, de 9h às 17h;
- 15.7** Para a execução de atendimento, é necessária a autorização da CONTRATANTE para instalação ou desinstalação de quaisquer softwares ou equipamentos;
- 15.8** O atendimento ao chamado e avaliação do problema não deve ultrapassar 04 (quatro) horas, em horário comercial, a contar da hora de comunicação do incidente à CONTRATADA;
- 15.9** Caso o problema verificado necessite ser escalado ao fabricante do produto adquirido, ou requeira o fornecimento de troca de equipamento, o prazo para a sua resolução não pode ultrapassar, em qualquer situação, o tempo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação do incidente à CONTRATADA;
- 15.10** A CONTRATADA deve substituir os equipamentos fornecidos por outros equivalentes no caso de os mesmos serem substituídos pelo fabricante por modelos de nova família ou linha de produtos. Entende-se por família o grupo de produtos de um mesmo fabricante, onde cada produto que a constitui contém características semelhantes;
- 15.11** A CONTRATADA será responsável pela substituição, por outros similares, de equipamentos e softwares necessários à prestação dos serviços contratados nos casos em que, por qualquer motivo, houver interrupção da prestação de garantia ou suporte pelo fabricante;
- 15.12** Nos casos em que for CONTRATADA solução em alta disponibilidade, a CONTRATADA deve realizar reparo ou a troca de equipamento que apresente falha ou defeito ainda que o serviço não seja interrompido, sendo contados normalmente os prazos de atendimento;
- 15.13** Ao final de cada visita os técnicos da CONTRATADA devem apresentar um relatório detalhado do atendimento, mencionando data e hora de abertura do chamado técnico, número do chamado técnico, data e hora do primeiro atendimento, os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e orientações técnicas e demais datas e horários necessários ao acompanhamento dos trabalhos executados;
- 15.14** O fabricante da solução deve manter site na Internet que contenha os manuais e atualizações para download, perguntas frequentes, contatos e demais instruções necessárias para o uso e permanente atualização dos mesmos;
- 15.15** A CONTRATADA deve fornecer todas as atualizações e novas versões dos softwares constantes da solução lançadas durante a vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 15.16** A CONTRATADA deve responder por todas as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, passagens, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, ou técnicos terceirizados, em atividade de suporte, remoto ou on-site, uma vez que esses não têm qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.17** Devem estar incluídas no preço da solução todas as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato;
- 15.18** A CONTRATADA deve utilizar apenas produtos originais, salvo nos casos fundamentados por escrito e aceitos pela CONTRATANTE.

Agência Nacional do Cinema

15.19 A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do “recebimento definitivo”, bem como, deverá garantir o funcionamento, a manutenção e o fornecimento de novas versões e modificações (updates e upgrades).

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Termo de Contrato, a CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa à CONTRATADA, as seguintes sanções:

16.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE.

16.1.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

16.1.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

16.1.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

16.1.3.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

16.1.4 A sanção prevista no item 11.1.1 poderá ser aplicada juntamente com a do item 11.1.2, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.1.5 A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.1.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

16.1.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade CONTRATANTE, pelo prazo de até dois anos.

16.1.8 Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

16.2 A CONTRATADA também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, na ocorrência das hipóteses a seguir:

16.2.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.2.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

16.2.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

Agência Nacional do Cinema

16.4 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666, de 1993.

16.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

17.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

17.5.3 Indenizações e multas.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS E DAS VEDAÇÕES

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

18.2 É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; bem como interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Agência Nacional do Cinema

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lidas e achadas em ordem, vão assinadas pelos contraentes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2014.

Manoel Rangel Neto
Diretor-Presidente da Agência Nacional do Cinema

Responsável Legal
Empresa CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Agência Nacional do Cinema

ANEXO III

PLANILHA ESTIMATIVA DE CUSTOS

SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA				
Item	Objeto	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Segurança	04 (quatro)	88.414,40	353.657,61
[Valor por extenso]				

Obs.: os valores desta tabela são estimados e adotados como referenciais para este procedimento licitatório.

Agência Nacional do Cinema

ANEXO IV

PLANILHA DE PREÇOS

SOLUÇÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA				
Item	Objeto	Quantitativo	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Solução Integrada de Segurança	04 (quatro)		
[Valor por extenso]				

Obs.: todos os campos de valor devem ser preenchidos.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da licitante)

Rio de Janeiro, _____, de _____ de 2014.

À

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

Avenida Graça Aranha n.º 35, Centro

20030-002 - Rio de Janeiro - RJ

A/C do Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas do Pregão n.º 42/2014-ANCINE, para a *aquisição de solução dedicada de hardware e software para segurança integrada, composta por um ou mais equipamentos, visando a defesa proativa de redes e sistemas, incluindo instalação, configuração, atualização de assinaturas, atualização evolutiva, suporte e garantia da solução pelo período de 36 (trinta e seis) meses*, em atendimento à demanda da Agência Nacional do Cinema no Rio de Janeiro e, após termos tomado conhecimento de todas as condições estabelecidas, formulamos a seguinte proposta:

- 1- Propomos prestar, sob nossa integral responsabilidade, os serviços objeto do referido Pregão, pelo preço total de R\$ _____ (_____), conforme os preços unitários e mensais informados na Planilha de Preços apresentada, e cujo Contrato será pelo período de 36 (trinta e seis) meses.
- 2- Nos preços indicados acima estão incluídos, além do custo dos produtos objeto do certame, todos os demais custos com salários, lucro, BDI, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.
- 3- Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação; que recebemos todos os documentos e informações necessários à elaboração da proposta; que concordamos, sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital; que comprometendo-nos a executar rigorosamente o objeto do mesmo; e, ainda, que comunicaremos à ANCINE eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e da qualificação desta firma.
- 4- Declaramos que atendemos a todas as características e especificações do objeto da licitação, inclusive quanto aos prazos e quantidades constantes deste Edital e seus anexos.
- 5- Declaramos, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela ANCINE, seja qual for o motivo.
- 6- A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura.
- 7- Os pagamentos deverão ser creditados na conta corrente n.º _____, agência (nome/número) _____, do Banco _____.
- 8- O procurador da empresa (razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, que assinará o Contrato, é o Sr.(a) _____ (nome completo), inscrito no CPF sob o n.º _____ e portador da identidade n.º _____, expedida pelo (órgão expedidor) _____ em _____ (data de expedição da identidade).

(assinatura autorizada da Proponente)
Carimbo/CNPJ da Licitante